


PROTOCOLO



ENTRE

A **Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso**, representada pela sua junta, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, 4430-240 Vila Nova de Gaia, com identificação, de pessoa coletiva n.º 510837689, representada pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Dr. João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de presidente e com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA** outorgante,

E

O **Clube Jovem Almeida Garrett**, representada pela sua direção, com sede na Parecta Dr. José Sampaio, 4430-090 Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 503695483, representada pelo seu presidente, Exmo. Sr. António Pedro Veloso Faria carneiro, casado, residente na Praceta Vasco da Gama, nº 38, portador do Cartão do Cidadão n.º 05923095, e contribuinte fiscal n.º 129168785, e com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDO** outorgante,

Considerando que:

- As freguesias dispõem de atribuições nos domínios do desporto, juventude e educação;
- As autarquias, em colaboração com o associativismo desportivo, devem desempenhar um papel preponderante e facilitador no acesso às práticas desportivas;
- O Segundo Outorgante desenvolve inúmeras atividades de interesse desportivo e formativo, em especial junto das crianças e jovens da freguesia;
- Dos objetivos específicos de ambos os outorgantes, resulta clara a sua complementaridade de funções e atribuições;
- A importância da junta de freguesia colaborar e cooperar com a segunda outorgante, cuja relevância e prestígio sociais são sobejamente reconhecidos;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

Primeira

(Âmbito)

A Primeira Outorgante, de acordo com a deliberação da Assembleia de Freguesia tomada em reunião de 3 de Fevereiro de 2014, cede ao Segundo Outorgante a utilização das instalações da Casa da JAE, sitas à Rua Conceição Fernandes, n.º 1, nesta freguesia.

Segunda

(Manutenção das instalações)

1. As despesas correntes relacionadas com o funcionamento das instalações cedidas, como sejam água, eletricidade e outras desta natureza, ficam a cargo da Primeira Outorgante.
2. Em contrapartida, o Segundo Outorgante compromete-se a contribuir para os encargos referidos no número anterior, mediante uma comparticipação financeira mensal de € 20,00 (vinte euros) cada uma, a pagar, na secretaria do edifício sede da autarquia, até ao dia oito do mês a que respeite.

Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a suportar eventuais despesas com obras de conservação que possam vir a revelar-se necessárias e não sejam consequência de qualquer conduta culposa de representantes ou colaboradores do Segundo Outorgante.
2. Autorizar a instalação, no referido espaço, de publicidade alusiva às atividades relacionadas, promovidas ou a promover pelo Segundo Outorgante.
3. Divulgar as iniciativas e as atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante e a colaborar no estabelecimento de relações de cooperação, com as entidades oficiais competentes.

Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a zelar pela correta utilização das instalações e a deixá-las, no final do período de vigência do presente protocolo, e suas eventuais renovações, no estado em que as encontrou, salvaguardando-se o seu uso normal
2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a cooperar com a Primeira Outorgante no âmbito das suas ações de tempos livres, sociais e desportivas.

Quinta

(Duração)

1. O presente protocolo é celebrado pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura e o termo do presente mandato autárquico, automaticamente renovável por igual período, até ao máximo de vinte e cinco anos.
2. Qualquer dos outorgantes poderá, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo, mediante o envio de carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do prazo em curso ou suas eventuais renovações, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

Sexta

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será resolvido por deliberação da junta de freguesia.

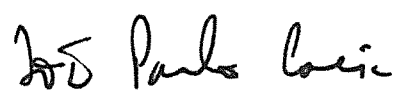
Ainda,

Pelas outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

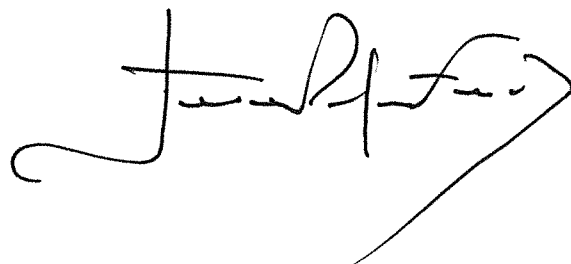
Assim o disseram e outorgaram.

Elaborado em duplicado, em Mafamude, a 13 de Abril de 2014

P`a Primeira Outorgante

Handwritten signature of Paulo Luis in cursive script.

P`o Segundo Outorgante

Handwritten signature of the second outorgante in cursive script, featuring a large, sweeping flourish.